



LEI Nº 6.627, DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

- I - Professor MaPA – 190 vagas;**
- II - Professor MaPB – 110 vagas;**
- III - Professor MaPEE – 100 vagas;**
- IV- Professor MaPP – 20 vagas.**

§ 1º Fica dispensada a realização de processo seletivo para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos Emergenciais que estejam em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º A remuneração específica dos profissionais a serem contratados consta no **Anexo Único** desta lei.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e cumprirão o disposto na Lei Municipal nº 5.754 de 2017.

Art. 3º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 18.840/2024 – 21.380/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Professor MaPA	190	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPB	110	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPEE	100	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPP	20	125	R\$ 2.978,08



Programa de Ação individual com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;

VII – atuar em atividades de tutoria aos estudantes em unidades de ensino de 6º aos 9º anos.

VIII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e/ou finais:

I – Professor;

II – Pedagogo

§ 2º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 3º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 4º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 5º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - apoiar e auxiliar na elaboração, coordenação, execução e avaliação do

PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar,

Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;

IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pelo eixo gestor, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com o eixo gestor;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade

Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a

organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e

outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar o Coordenador de turno na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;

XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 6265/2022 e os Decretos n.º 18/2020 e 161/2021.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.627, DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E PEDAGOGOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de



DECRETOS

DECRETO Nº 112, DE 15 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DECRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a consolidação da base normativa do Município de Cariacica;
CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do ordenamento jurídico municipal, objetivando facilitar o acesso às normas efetivamente válidas;

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto nº 40, de 20 de maio de 2009, que altera o quadro de comissões permanentes dessa municipalidade e dá outras providências;

II – Decreto nº 130, de 12 de dezembro de 2011, que regulamenta a Comissão Permanente de Vistoria;

III – Decreto nº 35, de 22 de março de 2012, que institui a Comissão de Fiscalização e Monitoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Decreto nº 59, de 09 de maio de 2012, que institui a Comissão De Qualificação, Seleção, Fiscalização/Acompanhamento - COQUASFA da gestão compartilhada dos serviços de saúde por organizações sociais;

V – Decreto nº 86, de 12 de julho de 2012, que cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e define suas atribuições;

VI – Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Comissão de Manutenção e Atualização dos Cadastros Imobiliários e Mobiliários;

VII – Decreto nº 131, de 30 de agosto de 2013, que institui a Comissão De Implantação Da Identificação dos Imóveis prevista no plano de organização territorial - CIPOT em todo Município de Cariacica;

VIII – Decreto nº 211, de 27 de dezembro de 2014, que altera dispositivo do art. 2º do Decreto nº 207 de 12 de dezembro de 2014;

IX – Decreto nº 57, de 07 de julho de 2014, que, regulamenta a Comissão Permanente de Regularização de Bens Imóveis - CRBI;

X – Decreto nº 58, de 03 de julho de 2014, que regulamenta a Comissão Permanente de Regularização de Bens Móveis - CRBM;

XI – Decreto nº 61, de 23 de julho de 2014, que regulamenta a Comissão Permanente De Acompanhamento, Recebimento e Distribuição de Materiais do Almoarifado Central - COPARDIMAC;

XII – Decreto nº 79, de 07 de maio de 2014, que institui e regulamenta a Comissão de Individualização de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CIFTGS;

XIII – Decreto nº 82, de 06 de agosto de 2014, que institui e regulamenta a Comissão Permanente de Valorização do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Cariacica e dá outras providências;

XIV – Decreto nº 133, de 13 de agosto de 2014, que altera parcialmente a redação do Decreto nº 82/2014, do Decreto nº 79/2014 e dá outras providências;

XV – Decreto nº 140, de 21 de agosto de 2014, que revoga o Decreto nº 122/2014 e dá outras providências;

XVI – Decreto nº 201, de 09 de dezembro de 2014, que instituiu Comissão de Planejamento, Execução e Acompanhamento dos procedimentos contábeis, orçamentários e patrimoniais;

XVII – Decreto nº 206, de 11 de dezembro de 2014, que

Reserva para contratação de professores e pedagogos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

I - Professor MaPA – 190 vagas;

II - Professor MaPB – 110 vagas;

III - Professor MaPEE – 100 vagas;

IV- Professor MaPP – 20 vagas.

§ 1º Fica dispensada a realização de processo seletivo para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos Emergenciais que estejam em vigor.

§ 2º A remuneração específica dos profissionais a serem contratados consta no Anexo Único desta lei.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e cumprirão o disposto na Lei Municipal nº 5.754 de 2017.

Art. 3º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Professor MaPA	190	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPB	110	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPEE	100	125	R\$ 2.978,08
Professor MaPP	20	125	R\$ 2.978,08

LEI Nº 6.628, DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de Cariacica/ES poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente das 23:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica delegado à Secretaria Municipal de Defesa Social o poder de estabelecer as ruas/avenidas e os semáforos que poderão atender o disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

